

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.273 DE 26 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA O CONSELHO DE DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e processo eleitoral da Autarquia previdenciária do Município de Registro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- I** - 4 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
- II** - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS;
- III** - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, ou em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. Em caso de vacância do titular e do suplente indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, estes deverão realizar nova indicação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que substituir o titular, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando possuir as certificações exigidas à função.

§ 6º. O Presidente da Autarquia possui voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 3º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I** - Deliberar sobre a política de investimentos;
- II** - Deliberar sobre o regimento interno;

- III – Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação;
- IV – Deliberar sobre o quadro de pessoal e plano de cargos e salários do instituto;
- V – Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;
- VI – Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e auditor independente, se for o caso;
- VII – Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos à OMSS;
- VIII – Deliberar sobre doação de bens e legados oferecidos à Prefeitura ou Câmara;
- IX – Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência da Autarquia;
- X – Deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos da OMSS, por proposta da Presidência;
- XI – Deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à OMSS;
- XII – Deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pela OMSS;
- XIII – Baixar atos e instruções normativas;
- XIV – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XV – Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios da OMSS;
- XVI – Aprovar o Código de Ética da Autarquia;
- XVII – Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XVIII – Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIX – Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão da OMSS;
- XX – Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos a OMSS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI – Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XXII – Elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;
- XXIII – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei ou outras vigentes; e
- XXIV – Deliberar sobre as verbas indenizatórias da Autarquia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal da OMSS será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo representantes eleitos dentre os servidores ativos e/ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em sessões em que o titular não puder comparecer, em suas licenças e impedimentos.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, deverá ser convocado o suplente. Caso o suplente decline de assumir a titularidade, serão convocados o próximo titular e suplente com maior número de votos na última eleição para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º. Inexistindo interesse pelos demais membros que participaram do processo eleitoral, deverá ser promovida nova eleição, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 4º. O suplente poderá receber o JETON das reuniões que participar, quando houver substituição nos termos do § 1º, tendo o suplente os mesmos direitos e responsabilidades que o titular, quando estiver devidamente certificado.

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II** – Acompanhar a execução orçamentária da OMSS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III** – Examinar as prestações efetivadas pela OMSS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V** – Indicar para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI** – Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório gerencial, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Autarquia, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII** – Requisitar ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII** – Propor ao Presidente e ao Diretor Geral da OMSS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração deles;
- IX** – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X** – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI** – Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela OMSS, por solicitação da Presidência;
- XII** – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da OMSS;
- XIII** – Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV** – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XV** – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI** – Zelar pela gestão econômico-financeira da Autarquia;
- XVII** – Elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XVIII** – Elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será prorrogado de 11 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O mandato dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará a partir da posse, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, cujo prazo de permanência será de 03 (três) anos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 4º. O titular poderá ser substituído pelo suplente em até 3 (três) sessões subseqüentes em cada exercício ou 10 (dez) durante o mandato, sendo o suplente solidariamente responsável em seu mandato e tendo os mesmos direitos e deveres, quando estiver certificado.

§ 5º. Caso haja ausência do titular por período superior ao descrito no § 4º, o titular e seu suplente terão seu mandato extinto.

I – Caso a extinção seja de Conselheiro indicado, deverá haver nova indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – Caso a extinção seja de Conselheiro eleito, deverá ser comunicado o próximo mais votado da lista da última eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 7º. A votação a que se refere o § 6º será realizada independente para cada função, sempre com voto aberto e direto.

§ 8º. As deliberações dos Conselhos serão lavradas em ata em até 48 (quarenta e oito) horas do término da sessão, sob pena de responsabilidade do secretário.

§ 9º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro candidatos mais bem votado na eleição.

§ 10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e Fiscal serão feitas via sistema, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, conforme cronograma anual de reuniões, exceto as extraordinárias devidamente justificadas.

§ 11. Todos os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal terão formação em nível técnico ou superior e/ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e/ou comprovada experiência como conselheiro/suplente em mandatos anteriores e não poderão possuir condenação criminal e por improbidade administrativa.

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser certificados, conforme as regras estabelecidas pela Secretaria da Previdência e demais exigências legais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 13. Todos os membros titulares dos Conselhos terão que estar certificados às funções que forem desempenhar até o dia 31 de dezembro, anterior à posse que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro subsequente, sob pena de destituição do conselheiro titular por não possuir a certificação exigida.

§ 14. Os candidatos que concorrerão a eleição de conselheiro e que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato, que será divulgado juntamente com a sua candidatura.

§ 15. Os candidatos indicados pelo Legislativo e Executivo que pretendam concorrer a eleição interna à função de Presidente deverão, no ato da inscrição, apresentar um plano de governo do período do mandato.

§ 16. Os membros dos Conselhos não poderão ser destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado pela autoridade competente, ou em caso de vacância.

§ 17. Constituirá *quorum* mínimo para instalação e deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal a presença de 2 (dois) conselheiros.

§ 18. Caso haja desistência ou não atendimento dos pré-requisitos à função de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizado o reaproveitamento do processo eleitoral pelo sistema de repescagem, sendo convocado o próximo mais bem votado da lista, no caso dos eleitos.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos da OMSS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada anualmente, em prazo contado da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, os conselheiros deixarão de ser considerados habilitados às funções exercidas.

§ 3º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 8º. O Diretor Geral e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos da OMSS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir a habilitação comprovada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Diretor Geral, bem como os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem possuir a habilitação e certificação na data da posse, sob pena de destituição da função ou impossibilidade de serem empossados.

Art. 9º. Todos os Conselheiros e Gestores devem fornecer cópia da declaração de bens anualmente, a qual será armazenada na Autarquia e ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Serão realizadas eleições a cada 3 (três) anos para escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será para preenchimento da totalidade de vagas dos mandatos dos conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o processo eleitoral:

- I** – O regulamento eleitoral;
- II** – O edital eleitoral;
- III** – A relação nominal dos eleitores;
- IV** – Os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- V** – As declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI** – As cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII** – As atas de Comissão Eleitoral;
- VIII** – Eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência da Autarquia.

Art. 13. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores autárquicos e inativos, desde que:

- I** – Não estejam exercendo mandato eletivo;
- II** – Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado em pena de suspensão, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III** – Não componham a Comissão Eleitoral;
- IV** – Não tenham condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;
- V** – Não estejam em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Vice-presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais poderão ser servidores ativos ou inativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. A nomeação da Comissão Eleitoral será realizada por ato da Presidência da OMSS e deverá ser publicada no diário oficial do Município.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco até terceiro grau com os candidatos.

§ 3º. A Comissão elaborará cronograma de datas e etapas do processo eleitoral, que deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias corridos após a constituição da Comissão.

§ 4º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores ativos participantes, formalizar comunicação neste sentido ao superior imediato para liberação, especificando o período da ocorrência, sempre que necessário.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o edital de convocação de eleição, que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - Elaborar o regulamento eleitoral;

III - Conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral;

IV - Esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

V - Elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral;

VI - Receber e examinar os requerimentos de inscrição de candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no regulamento e no edital de convocação de eleição;

VII - Divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado o requerimento de inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VIII - Apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido no regulamento;

IX - Comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

X - Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e no regulamento;

XI - Informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;

XII - Comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;

XIII - Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - Julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - Armazenar toda a documentação referente ao processo eleitoral em arquivo físico e/ou digital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e os dois membros da Comissão Eleitoral terão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

DOS CANDIDATOS

Art. 17. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas nesta Lei e no regulamento e, em especial, ao prescrito na Lei Federal nº 13.846/2019 e na Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social, no que esta Lei for omissa.

Art. 18. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I** - Ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;
- II** - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; e
- III** - Estar, na data da posse, com a certificação e habilitação exigida à função que será desempenhada.

§ 1º. Os candidatos que não possuírem a certificação na data da posse não poderão ser empossados e ingressar no mandato.

§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os incisos I, II e III, estendem-se aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

Art. 19. Haverá eleição às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, participando apenas os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição será realizada na primeira sessão subsequente à posse, dentre os membros titulares do Conselho que manifestarem previamente a intenção de concorrer aos cargos e preencherem os demais requisitos exigidos nesta Lei.

§ 2º. A votação será feita por voto aberto e justificado, o que será lavrado em ata;

§ 3º. Os conselheiros não poderão se abster de votar às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º. Em caso de empate na eleição interna às funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário, será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

- I** - A certificação de maior complexidade exigida pela Secretaria da Previdência;
- II** - Se as certificações forem de mesmo nível, o que possuir a maior pontuação, considerando prova e títulos;
- III** - Se permanecer o empate, considerar-se-á o servidor mais antigo na municipalidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação, conforme regulamento exarado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.173/2024 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C9-993B-9D78-FDC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/06/2024 14:27:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 26/06/2024 14:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 26/06/2024 14:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/49C9-993B-9D78-FDC3>